

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Augusto Vianna Barroso
Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

Ao Excelentíssimo Senhor
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva
Procurador do Ministério Público do Trabalho
Coordenador do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos

Processo nº 01250.014650/2019-71

Ref. Riscos sobre a liberação comercial do Trigo IND-00412-7 ou HaHB4 e a invalidação do debate público em audiência, promovida com informações contraditórias

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA**, , associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 07.581.950/0001-04; o **CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DA ZONA DA MATA CTA-ZM**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 20.323.796/0001-20; a **TERRA DE DIREITOS**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, voltada para a defesa dos Direitos Humanos, inscrita no CNPJ sob o n. 05.145.844/0001-44; a **FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.700.956/0001-55, **AS-PTA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.796.341/0001-08; **ASSOCIAÇÃO CAMPONESA NACIONAL - ACAN**, associação de agricultores familiares e camponeses, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.583.957/0001-57; **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.413.597/0001-12, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.120.387/0001-08 e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES – ANPA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.032.702/0001-70 e a **ASSOCIAÇÃO**

AGROECOLÓGICA TIJUPÁ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 35.109.230/0001-78, vêm, por meio deste, por seus representantes formais abaixo-assinados, alertar a **Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Ministério Público Federal e o Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos** acerca dos riscos e contradições da autorização comercial do **trigo geneticamente modificado IND-ØØ412-7 ou HaHB4**, em pauta na 242ª reunião ordinária da CTNBio, a realizar-se no dia 10 de junho de 2021, requerendo o que se segue, pelo fatos e fundamentos brevemente apontados neste documento.

1. ANÁLISE DE RISCOS TERCEIRIZADA E A APROVAÇÃO CONDICIONADA NA ARGENTINA. OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO DE CARTAGENA DA CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA SOBRE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DOS OGMS.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, analisa, em sua 242ª reunião ordinária, a liberação comercial para a Tropical Melhoramento Genético - TMG, em parceria com a empresa argentina Bioceres, da variedade de trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4. De acordo com o conteúdo disponibilizado no Processo nº 01250.014650/2019-71, a cultura é geneticamente modificada para aumento de produtividade em situações e ambientes de baixa disponibilidade hídrica e resistente ao glufosinato, para uso exclusivo em alimentos, rações ou produtos derivados ou processados.

O trigo foi autorizado na Argentina por meio da Resolução 41/2020 da Secretaria Secretaría de Alimentos, Bioeconomía y Desarrollo Regional del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca¹ daquele país. No entanto, sua autorização foi condicionada à aprovação da importação e uso comercial pela comissão reguladora no Brasil, neste caso a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com forte oposição de setores empresariais (em especial da cadeia de produção do trigo), da sociedade civil e de consumidores brasileiros, a liberação no Brasil ainda incorre em inúmeros questionamentos e estudos insuficientes de avaliação sobre os impactos do trigo geneticamente modificado à saúde humana, animal e à biodiversidade, além de seus impactos socioeconômicos.

Cabe ressaltar que não está claro no processo a delimitação do pedido das empresas interessadas, se a autorização é para a importação e uso comercial do produto em grão ou farinha da Argentina, ou para introdução no meio ambiente e cultivo no Brasil. A delimitação do pedido é fundamental para se estruturar todo o procedimento de análise de riscos, inclusive se se trata de importação da farinha ou também dos grãos, quando se abre brecha para sua introdução deliberada no meio ambiente como semente, já que “não foram feitas análises de risco ambiental, visto que não há objetivo de cultivo no território Brasileiro” (p.13 do Dossiê). Salienta-se que, embora a Argentina não seja parte do Protocolo de Cartagena de Biossegurança (PCB) e, portanto, tenha normas de análise de riscos menos exigentes do que as exigidas pela Lei de Biossegurança nº 11.105/05 no Brasil, movimentos transfronteiriços entre Parte e não-Parte do Protocolo de Cartagena de Biossegurança (PCB), devem seguir os parâmetros deste,

¹ Disponível em: https://www.magyp.gob.ar/sitio/_pdf/RS-2020-67518904-APN-SABYDR-MAGYP.pdf

sob pena de frustrar seu cumprimento pelo Brasil, assim como conferir tratamento desigual a outros Estados-parte (art.24 do PCB). Desta forma é importante também fazer a revisão do processo sob os parâmetros do Protocolo de Cartagena de Biossegurança (PCB).

Se o movimento transfronteiriço do trigo modificado da Argentina para o Brasil também se der em grãos, seu uso como semente para plantio no país, mesmo que ilegal, pode levar à contaminação genética generalizada de outras culturas de trigo convencional. Assim este trigo GM não teria se submetido aos critérios de análise de riscos para sua introdução deliberada no meio ambiente e na alimentação humana e animal, como estudos em todos os prováveis meios receptores para cultivo, podendo gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação à agrobiodiversidade e à saúde. Assim como ocorrido com a soja, que também possui cruzamento predominante por autofecundação, em pouco tempo o país poderá perder suas variedades de trigo convencional e os consumidores o direito de livre opção sobre a qualidade/origem do alimento, devido à inviabilidade de segregação em todas as etapas da cadeia de produção, transporte, armazenamento e processamento do trigo.

A fim de impedir a conhecida estratégia do fato consumado pelo decurso do tempo, inconstitucional em matéria ambiental pela irreversibilidade de seus danos, a CTNBio deve exigir a adequada delimitação do pedido pela empresa e aplicação dos requisitos de análise de biossegurança conforme o Protocolo de Cartagena de Biossegurança (PCB) e sua lei nacional n. 11.105/2005, assim como abster-se de aprovar a importação do trigo transgênico em grão até a devida análise de biossegurança para introdução deliberada no meio ambiente.

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS DAS EMPRESAS INTERESSADAS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES. INVALIDAÇÃO DO DEBATE PÚBLICO E NULIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A CTNBio realizou em 22 de outubro de 2020 audiência pública virtual, com acesso de link de YouTube, atualmente indisponível². Segundo o aviso de audiência pública virtual nº 01/2020, a audiência objetivava:

“obter subsídios e informações adicionais sobre a solicitação de liberação comercial de trigo geneticamente modificado para o consumo humano e animal **e sobre o eventual cultivo** de trigo geneticamente modificado no país; propiciar aos interessados e à sociedade civil a possibilidade de encaminhamento de opiniões; identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da CTNBio”³ (grifo nosso)

² O Link disponibilizado pela CTNBio é registrado no seguinte endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=WcDNwO0ReEM&feature=youtu.be>.

³Disponível em: http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/2277401/4.+Edital+de+Audi%C3%A2ncia+P%C3%BAblica+Virtual+n%C2%BA%2001_2020+da+CTNBio/86519088-efae-43aa-93f9-8fd77efbf138?version=1.7.

Mais uma vez, nota-se a falta de delimitação do pedido e do próprio processo de avaliação de riscos conduzido pela CTNBio, já que a convocação da audiência pública abrange, além da liberação comercial do trigo transgênico, também seu “eventual cultivo” no país. O procedimento de avaliação de riscos para introdução deliberada e cultivo no país envolveria outros requisitos e, portanto, a apresentação em audiência pública de informações de estudos conduzidos em todos os prováveis meios receptores de cultivo do trigo, os efeitos adversos a organismos não-alvo em cada um deles, com a convocação de outros especialistas para o debate.

Segundo o edital de aviso de audiência pública virtual da CTNBio nº 01/2020, a CTNBio poderia escolher previamente os expositores, convidados pelo Presidente da comissão, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 2000. Contudo, nenhum especialista em defesa do consumidor foi ouvido na referida audiência, ou em qualquer momento da análise de riscos, já que não há especialista indicado para a vaga, conforme exige o inciso III, art. 11 da Lei 11.105/2005. sequer ouviu-se representante de organização representativa de direitos dos consumidores, o que parece indicar desinteresse da Comissão na apreciação de tal posição. Cabe apontar, ademais, que o trigo conforma parte da base alimentar da população brasileira e, de acordo com o Sindicato das Indústrias de Trigo, Sinditrigo, no ano de 2020 cerca de 74% do trigo importado pelo Brasil é oriundo da Argentina.

Não bastasse a ausência de representação dos consumidores na audiência, o representante da empresa TMG, Alexandre Garcia, apresentou informações inverídicas quando questionado sobre a modificação genética para tolerância ao agrotóxico glufosinato de amônio. Conforme se verifica na “Ata da Audiência Pública de Trigo Geneticamente Modificado da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio”, devidamente assinada pelo seu presidente, nas linhas 185 a 190:

O Sr. Alexandre Garcia (TMG – Empresa Sementes) explicou que a discussão sobre herbicidas não é feita no âmbito da CTNBio, assegurando que o glufosinato de amônio não é autorizado para uso no trigo na Argentina. Complementou que esse herbicida é autorizado apenas para dessecação final no Brasil, o que não ocorrerá no trigo HB4 e afirmou que a presença do gene do glufosinato, não significa que a planta apresenta tolerância⁴

Contrariando as informações apresentadas pela empresa interessada, percebe-se que o glufosinato de amônio já é autorizado em outras culturas geneticamente modificadas na Argentina, como o milho, algodão e soja e que o processo de autorização para o uso na cultura de trigo é extremamente simplificado, vez que o produto já se encontra autorizado no país⁵.

Do mesmo modo, a empresa Bioceres, em seu sítio eletrônico de vendas das sementes de “Generación HB4” (<https://generacionhb4.com.ar/>), ao simular as vendas de sementes aos produtores a depender das localidades argentinas para cultivo do Trigo IND-ØØ412-7 ou

4

Disponível

em:

<http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/2277401/6.+Ata+Audi%C3%Aancia+P%C3%BAblica+Virtual+N%C2%BA%201+-+Milho/225b5f0c-8e10-43ae-ae81-8b87a9a9599c?version=1.2>

⁵ Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/agricultura/alimentos-y-bioeconomia/ogm-comerciales>

HaHB4, recomenda a aplicação de 2 litros por hectare do agrotóxico glufosinato de amônio como parâmetro mínimo, veja-se:

Valor de tu Programa Generación HB4
2276 KG/HA

El valor se expresa en KG/HA, calculando el precio por KG y Lts de los insumos en el programa.

Nutrición y protección de tu cultivo

Microstar PZ
Entre 20 y 30 ppm | Densidad: 160,0 Kg/HA

Rizospray Extremo
Cantidad de dosis: 3 | Densidad: 0,6 Lt/HA

Glufosinato de amonio 28%
Agregar glufosinato: Sí | Densidad: 2,0 Lt/HA

Isto é, as informações apresentadas em audiência são contraditórias a própria resolução da Comisión Nacional de Biotecnología Agropecuaria (Conabia)⁶ do Ministério de Agricultura, Ganadería y Pesca da Argentina e ao que é propagandeado em sítio comercial por uma das empresas requerentes. Com base nesta informação de que não haveria aplicação do glufosinato de amônio no cultivo do trigo transgênico na Argentina, a audiência pública deixou de debater uma das questões centrais para análise de riscos deste Trigo modificado: os efeitos adversos à saúde dos resíduos do glufosinato nos alimentos à base deste trigo.

Omissão esta que gera nulidade da Audiência Pública e o dever da CTNBio de convocar novamente a sociedade para o debate público, a partir de informações verídicas. Isto porque, além dos relatórios dos proponentes e da literatura científica disponível, as informações e documentos da audiência pública devem ser considerados pelo relator do parecer e pelo plenário da CTNBio para sua tomada de decisão, conforme determina o art. 34 do Decreto 5591/05.

Vale ressaltar que a CTNBio só passou a realizar audiências públicas a partir de decisão judicial liminar em 2007, pelo juiz federal Nicolau Konkel Júnior na Ação Civil Pública nº 2006.70.00.030708-0/PR, para garantir a efetividade do art. 15 da Lei 11.105/2005:

“o atendimento ao princípio da precaução vem ressaltar ainda mais a necessidade de realização de audiência pública em casos como o presente. (...) Por mais que a ré [União Federal] busque justificar sua atitude sob o fundamento de que a comissão está composta por especialistas de várias áreas do conhecimento, esta não é justificativa suficiente a fim de desconstituir a importância da participação popular, na medida em que se trata de assunto de interesse geral, de toda a população, e não de apenas algumas pessoas específicas, escolhidas em listas tríplexes, e não por votação popular.”

⁶ Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/235913/20201009>

É dever do Presidente da CTNBio garantir a exposição objetiva da matéria objeto da audiência e o debate com os interessados a partir de informações verídicas e corretas (art. 43, §2 do Decreto 5591/2005). É exigência básica do princípio constitucional da publicidade e transparência, que toma proporções radicais em matéria ambiental, já que é pressuposto da aplicação do princípio da precaução (princípios 10 e 15 da Declaração do Rio e art. 6º c/c art. 225 da Constituição Federal). É no momento da audiência pública que discussões técnicas de gabinete ganham contornos democráticos, tanto ao abrir-se para informar a sociedade civil e pesquisadores independentes, assim como para receber questionamentos e novas informações, de modo a garantir o interesse público na tomada de decisões pela Comissão Técnica.

Deste modo, a audiência pública realizada não apresentou todos os elementos que garantiriam a lisura e transparência das informações para a liberação do trigo geneticamente modificado, ao que deve ser invalidada e novamente realizada, de modo a garantir a participação de representantes de defesa do consumidor, e sem a distorção de informações relevantes, como o fez o representante das requerentes sem correção pelo Presidente ou pelo relator do processo.

3. GENE MARCADOR X INTRODUÇÃO DELIBERADA DA TOLERÂNCIA AO GLUFOSINATO DE AMÔNIO. CONTRADIÇÕES, INCONSISTÊNCIAS E RISCOS PARA A BIOSSEGURANÇA.

O trigo IND-00412-7 foi produzido por meio de um método de co-transformação com dois plasmídeos através do uso da técnica de bombardeamento de micropartículas. Neste caso, os requerentes afirmam que o evento transgênico em questão possui uma cópia completa do plasmídeo contendo o transgene HaHB4 com seus elementos regulatórios funcionais, e duas cópias completas do plasmídeo contendo o transgene bar com seus elementos regulatórios na posição correta.

No entanto, as informações sobre as análises baseadas na técnica de *Southern Blot* são de baixíssima qualidade, o que torna impossível a verificação dos resultados (vide página 35 do dossiê). Isto porque a própria empresa julga a introgressão desses dois plasmídeos como complexa, o que justifica a necessidade de várias técnicas e de robustez nestas técnicas para a verificação das sequências e cópias introgridas no genoma do trigo:

“Como consequência do uso da técnica de bombardeamento de micropartículas para a obtenção do trigo IND-ØØ412-7, produziram-se vários rearranjos na disposição dos elementos incluídos nos vetores utilizados. Esses rearranjos, que incluem deleções, inserções e inversões, são frequentes nas transformações feitas com essa técnica (Alpeter et al., 2005), e também são produzidos nos processos de cruzamento tradicionais (Doebly et al., 2006; Lenser e Teiben, 2013; Sang, 2009; Koenig et al., 2013; Flint-García, 2013). Inclusive, nesses últimos casos podem ser mais profundos ou extensos que aqueles produzidos pela tecnologia transgênica (Batista et al., 2008). Assim sendo, não são esperados efeitos negativos derivados dessas modificações.”(p. 31 do dossiê).

A estratégia de usar dois plasmídeos separados, um contendo o transgene de interesse HaHB4 e outro contendo o transgene de tolerância ao herbicida glufosinato de amônio (pat/bar) deixa clara a impossibilidade deste segundo transgene ser utilizado como marcador de seleção de células transformadas. Em outras palavras, a introdução deliberada do segundo plasmídeo contendo o transgene pat/bar evidencia o interesse direto da requerente em também introduzir essa característica no trigo.

“As plântulas que sobreviveram às rodadas de seleção, devido à expressão de PAT, e que desenvolveram um bom sistema radicular, foram transplantadas e colocadas em câmara de crescimento. Nesse momento, foram retiradas amostras para verificar, através da PCR, a presença de bar e HaHB4. As plantas estabelecidas foram transplantadas em vasos de maior volume, onde cresceram até a colheita.” (p. 29 do dossiê)

É evidente, no texto acima, que a seleção de plântulas contendo o gene pat/bar não selecionam automaticamente as plântulas contendo o gene HaHB4, pois elas devem ser testadas em seguida via PCR.

Desta forma, a análise de risco deve contemplar todos os requisitos de análise deste transgene pat/bar. Isto não está claro nos documentos apresentados pela requerente, uma vez que apenas suposições de segurança teóricas do transgene pat/bar são apresentadas. Segue trecho do dossiê abaixo confirmando tal informação:

“A proteína PAT é expressa em inúmeras culturas transgênicas que foram aprovadas para sua liberação comercial (ver, por exemplo, EFSA, 2007a, b e c, 2011 e 2013). Essas aprovações incluíram abundante informação e dados sobre as características físico-químicas da proteína PAT que confirmam a carência de propriedades alergênicas ou tóxicas, incluindo a sua digestibilidade, sensibilidade térmica e ausência de toxicidade (Hérouet et al., 2005). A ausência de ações tóxicas atribuíveis a proteína PAT tem sido amplamente verificada ao longo de quase 20 anos de consumo de diversas culturas geneticamente modificada que possuem o gene e que expressam a proteína PAT (CERA, 2011, 2012).” (p. 17 do dossiê)

Assim, todas as análises a partir do item ‘II.12. Padrão de herança genética dos genes introduzidos não contemplam a análise do transgene pat/bar e apenas a análise do transgene HaHB4.

4. AUSÊNCIA DE DADOS EXPERIMENTAIS SOBRE TODOS OS REQUISITOS DA ANÁLISE DE RISCOS, INCLUSIVE SEQUÊNCIAS INDESEJADAS. INCORPORAÇÃO AO GENOMA DO TRIGO DE 68.029 PARES DE BASE. INCONSISTÊNCIA E INSUFICIÊNCIA DE DADOS CIENTÍFICOS.

Segundo o Dossiê, dois insertos foram incorporados ao genoma do trigo: um de 47.611 pb chamado no dossiê de “longo” e outro de 20.418 pb (“curto”), totalizando 68.029 pb. No entanto, a sequência original dos dois transgenes desejados HaHB4 e *bar* compreendem 2.778 pb e 2.843 pb, respectivamente. Portanto, foram inseridas cerca de 62.000 pb além do desejado, ou seja, 12 vezes mais o número de nucleotídeos originalmente desejados que fossem inseridos. Deste excedente de sequências inseridas, uma parte refere-se a duplicações do gene *bar*, a origem de replicação derivada do plasmídeo pBR322, utilizado na transformação; a sequência CDS *bla*, que codifica para 8-lactamase de *E.coli* (um antibiótico), que os proponentes justificam como marcador de seleção do vetor, que estaria sem parte regulatória. Outras sequências presentes nos insertos são CDS *gus*, sequência que codifica para 8-glucuronidase de *E. coli*, usada como gene repórter (incompleto), T35S CaMV, o terminador da transcrição do vírus do mosaico da couve-flor, prGbl1-1, um promotor de globulina 7S de trigo entre outras.

Ao tempo que foi possível demonstrar que sequências indesejadas foram incluídas, as análises de *Southern Blot* e sequenciamento não são robustas para confirmação destas sequências. Ainda mais importante, análises experimentais sobre a segurança destas sequências não foram realizadas. O dossiê contém apenas análises da proteína HaHB4 oriundas do transgene inserido de forma íntegra, mas não testa a segurança de sequências truncadas do mesmo transgene. Tampouco, das outras sequências que não se referem a esse transgene.

É preciso que a requerente apresente dados experimentais que contemplem todos os requisitos da análise de risco para todas as sequências de DNA inseridas no genoma do trigo, e não apenas para aquelas sequências originais de interesse das requerentes.

5. POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS DE TRIGO E PANIFICAÇÃO, DA SOCIEDADE CIVIL, DE ORGANIZAÇÕES AMBIENTALISTAS, DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA E DOS DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Além dos argumentos já apontados neste ofício, é importante ressaltar as diversas posições públicas já evidenciadas na audiência pública realizada em 22 de outubro de 2020, além de repercussões midiáticas, cartas e petições públicas.

Representantes da Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria (Abip), Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (Abimapi) e Associação Brasileira da Indústria do Trigo (Abitrigo) foram enfáticos em seu posicionamento contrário à aprovação do trigo geneticamente modificado IND-ØØ412-7 ou HaHB4.

Já a sociedade civil organizada, apresentou carta expondo motivos com pedido pela não liberação do referido OGM. 273 organizações e estabelecimentos assinaram coletivamente o

manifesto ancorado no sítio eletrônico <<https://contraosagrototoxicos.org/trigo-transgenico-no-noosso-pao-nao/>>. Algumas delas são a APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil – APRODAB, a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente natural - AGAPAN, Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental-FMCJS, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, o Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o Movimento Ciência Cidadã, o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

Já a petição online coordenada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) no endereço <<https://idec.org.br/campanha/trigo-transgenico-nao>>, recebeu mais de 6.094 apoiadores.

Cabe ressaltar que movimento semelhante contra a aprovação do trigo transgênico se dá na Argentina tanto por parte de cientistas independentes como por parte da sociedade civil⁷.

6. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o ante exposto, é o presente ofício para requerer à CTNBio, com monitoramento e fiscalização do Ministério Público Federal e do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, que:

- i. retire o pedido de liberação do trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4 da pauta para deliberação plenária pela CTNBio, até que se adeque o procedimento de análise de riscos em biossegurança conforme a legislação nacional;
- ii. determine a delimitação do pedido de aprovação pelas empresas proponentes e a consequente adequação do procedimento de análise de riscos conforme os requisitos de cada modalidade, de acordo o Protocolo de Cartagena e a Lei de Biossegurança n. 11.105/2005;
- iii. solicite às empresas requerentes a devida apresentação de estudos e informações sobre a inserção do transgene pat/bar de tolerância ao glufosinato;
- iv. requeira a apresentação de dados experimentais sobre todos os requisitos da análise de riscos, inclusive das sequências indesejadas;
- v. se abstenha de aprovar a importação do trigo transgênico em grão até que haja adequada análise de riscos para introdução deliberada no meio ambiente;

⁷

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdTo1jknneG9sVf_AVwADRxSbaUrsg6SaY-BmPtQCguCl15Wg/viewform?gxids=7628&fbzx=-8336958256673229172

vi. realize nova convocação de audiência pública com base em informações verídicas, claras e objetivas sobre o processo de análise de riscos, de modo a suprir a nulidade da audiência realizada em outubro de 2020.

vii. garanta o amplo e democrático debate público em torno do processo de liberação do trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4, bem como a completa análise de riscos e com a participação de especialista em direito do consumidor.

Brasília, 08 de junho de 2021.

Islândia Bezerra da Costa
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGROECOLOGIA


Darci Frigo
TERRA DE DIREITOS

Maria Emília Pacheco
FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Elizabeth Maria Cardoso
CENTRO DE TECNOLOGIAS
ALTERNATIVAS DA ZONA DA MATA

Paulo Frederico Petersen
AS-PTA AGRICULTURA FAMILIAR E
AGROECOLOGIA


Marta Pereira dos Santos
ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA
TIJUPÁ

Maria Conceição Oliveira
ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL

Teresa Liporace
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR

Ana Karoline Bento Maia
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA NACIONAL

Leila Denise Meurer
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PEQUENOS AGRICULTORES


LARISSA AMBROSANO PACKER
OAB/RJ 231.687


NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT
OAB/PR 75.170